



O DIREITO HUMANO À TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS E O LABIRINTO BUROCRÁTICO À SUA CONCRETIZAÇÃO: O USO ALTERNATIVO DO DIREITO COMO CAMINHO MAIS CURTO

EL DERECHO HUMANO A LA TITULACIÓN DE LAS TIERRAS QUILOMBOLAS Y EL LABERINTO BUROCRÁTICO EN SU LOGRO: EL USO ALTERNATIVO DEL DERECHO COMO CAMINO MÁS CORTO

Gustavo Tenório Cavalcante Silva¹

Gabriela Maia Rebouças²

Palavras-chave: Direitos Humanos. Povos Tradicionais. Quilombolas. Uso Alternativo do Direito.

Palabras-claves: Derechos Humanos. Pueblos Tradicionales. Quilombolas. Uso Alternativo del Derecho.

A presente pesquisa tem por objetivo apresentar e sugerir comportamentos e ferramentas jurídicas, através do uso alternativo do direito, que possam ser adotados pelos remanescentes de quilombolas quando do processo de titulação de suas terras. Sua justificativa se fundamenta no fato de que os procedimentos para a materialização do direito humano à titulação das terras desses povos tradicionais demoram longos anos a se concretizarem no Brasil. Essa delonga se deve a diversas razões em que se destacam a burocracia excessiva, a falta de conhecimento por parte dos indivíduos beneficiários do direito e o interesse de latifundiários vizinhos e de agentes públicos, muitas vezes manifestados através de atos violentos. Tais obstáculos tendem, inclusive, a desestimular outras

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. Especialista em Direito do Estado pelo Centro Universitário FG. E-mail: minter_gustavo@souunit.com.br.

² Doutora em Direito pela UFPE com estágio pós-doutoral pela Universidade de Coimbra/PT (com fomento CAPES 2015/2016. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. Email: gabriela_maia@unit.br



comunidades a darem início ao referido processo, por mais que tal direito lhes esteja garantido pela própria Constituição Federal de 1988. O trabalho, de abordagem qualitativa e de método dedutivo, desenvolveu-se a partir de pesquisa bibliográfica através da leitura de textos de especialistas nas áreas do direito, da sociologia, da história e da antropologia, bem como da CF/1988 e de leis, decretos e portarias que regulam a questão fundiária e dos povos tradicionais. A interdisciplinariedade da pesquisa se justifica pela complexidade e sensibilidade do tema abordado, uma vez que o direito, sozinho, não seria capaz de justificar e de explicar de forma suficiente as singularidades e especificidades da formação, da identidade e dos anseios por direitos da população remanescente de quilombolas no país. Desse modo, o trabalho, inicial e brevemente, discorrerá sobre a formação e o desenvolvimento histórico dos quilombos no Brasil, desde os tempos dos períodos colonial, imperial e republicano aos tempos atuais, com o intuito de ilustrar como o Estado, a sociedade civil e o ordenamento jurídico trataram e vêm tratando a questão escravagista e quilombola. Tal abordagem se faz necessária uma vez que por mais de três séculos o Brasil viveu sob a égide do sistema político, social e econômico escravocrata. Em virtude desse longo lapso temporal, a violência contra esses indivíduos e a sua invisibilização enraizaram-se profundamente no imaginário popular, bem como no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, seria impossível passarmos “impunemente” não só pela escravidão em si, mas por termos sido uma colônia de exploração baseada na monocultura extensiva e no latifúndio (SCHWARCZ, 2019, p. 23). Todo esse processo histórico explica o desenvolvimento de uma cidadania defeituosa e excludente da população negra e, especialmente, da população quilombola, a qual fora sistematicamente marginalizada no Brasil (GOMES, 2015, p. 120). Portanto, para se entender o atual contexto jurídico do direito fundamental à titulação das terras de remanescentes de quilombolas é preciso compreender o percurso histórico dessas comunidades e como elas foram para se compreender como vêm sendo tratadas pelo Estado brasileiro. Por essa razão, também, o artigo abordará alguns marcos legais importantes da política fundiária nacional, destacando-se a Lei de Terras de 1850, a Lei Áurea de 1888 – visto que, ainda que não tratasse de questões fundiárias dos então libertos, seu silêncio a esse respeito reverberou por



longos anos no país (SALOMÃO; VELOSO DE CASTRO, 2018, p. 237) –, a Constituição Federal de 1988 e o Decreto n. 4.887 de 2003 – alvo de uma malfadada Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN proposta em 2003 pelo Partido da Frente Liberal - PFL, o atual Democratas - DEM, representante dos setores ruralistas. Aliás, essa ADIN nada mais reflete senão a reação das velhas elites agrárias sedentas pela apropriação das terras dos povos tradicionais, não apenas dos remanescentes de quilombolas, mas também dos indígenas, dos ribeirinhos, dos caiçaras, etc. Enfim, de toda a miríade de comunidades que não se enquadram nas formas hegemônicas de propriedade privada voltada para o grande capital (LEITE, 2010, p. 24). Além do uso de violência física e psicológica, essas elites, que sempre se valeram de sua influência econômica e política, determinam desde tempos remotos a regulamentação da questão fundiária no país. Um caso notório é o da Lei n. 601 de 1850, mais conhecida como Lei de Terras, que é tida como o primeiro marco regulatório da matéria e que afastou pequenos posseiros, quilombolas, indígenas e imigrantes de adquirirem a propriedade de terra, pois que condicionava sua aquisição à compra – há de se notar que esses setores da população não detinham recursos financeiros para tal, o que tornava praticamente impossível o intento de regularizar suas posses (BENATTI, 2009, p. 229). No entanto, os exemplos não se restringem apenas aos tempos passados. Atualmente, o Decreto n. 4887/2003, importante marco regulatório no processo de titulação de terras quilombolas, e as portarias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o INCRA, por mais que tenham proporcionado certo avanço diante do silêncio do Estado sobre a matéria, impõem uma série de obstáculos e burocracias que retardam³ e desestimulam aquele processo (TRECCANI; HELD, 2020, p. 38). Pensando nesse problema, o artigo tem por finalidade indicar formas de superar essas dificuldades que impedem a concretização do direito humano à titulação das terras de remanescentes quilombolas ao propor um uso alternativo e tático do direito por parte desses povos. O uso alternativo do direito por esses cidadãos oprimidos trata-se nada mais do que uma luta por libertação, justamente por reivindicar melhor

³ Segundo os professores Girolamo Domenico Treccani e Thaísa Mara Rodrigues Held, o tempo em média de conclusão de um processamento de titulação de terras junto ao INCRA ultrapassa dez anos (TRACCANI; HELD, 2020, p. 38).



qualidade de vida, relações mais justas e, especificamente no caso dos quilombolas, a materialização de seu direito fundamental à titulação da terra (DE LA TORRE RANGEL, 2006, p. 99). Essa luta, diga-se, não é travada necessariamente contra o direito posto, até porque o direito à titulação dessas terras se encontra positivado no art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o qual compõe a Constituição Federal de 1988. Pelo contrário, a ideia de um uso alternativo do direito nada mais é que uma ferramenta da qual as pessoas marginalizadas e oprimidas pelo sistema sociojurídico poderão se valer para verem concretizados os direitos que a si lhes foram consagrados, além de ser, também, uma forma de reivindicar outros mais (DE LA TORRE RANGEL, 2006, p.125). Está-se, pois, diante de uma manifestação clara dos direitos humanos, entendendo-os como uma força motriz que direciona os cidadãos à luta por uma vida digna e por direitos que lhes são suprimidos ou negados. Para isso, é fundamental que as comunidades de remanescentes de quilombolas tenham consciência desse direito e da conjuntura que obstaculiza a sua materialização (DE LA TORRE RANGEL, 2006, p. 133). Assim, o uso alternativo aqui proposto também dialoga com o chamado uso tático do direito, especialmente no que diz respeito às suas três frentes de “combate”: pedagógica, político-organizativa e técnica-jurídica (PAZELLO, 2014, p. 470). Dessa forma, defende-se no artigo que apenas com a comunhão de práticas pedagógicas junto às comunidades quilombolas se proporcionará a formação de um sujeito intersubjetivo, consciente de suas condições precárias e, ao mesmo tempo, de que há lastro normativo a lhe garantir condições de vida mais digna (ROSILLO MARTÍNEZ, 2016, p. 739), especialmente a partir da titulação de suas terras. Somado a isso, o conhecimento técnico-jurídico de advogados populares, sensíveis à condição de vítimas dessas comunidades e a toda a sua história de resistência e de luta por liberdade e dignidade, deverá ser de suma importância para a materialização do direito humano à titulação das terras de remanescentes quilombolas junto aos órgãos públicos. Por fim, conclui-se que a comunhão desses esforços é que tornará possível a formação de cidadãos democráticos e de uma comunidade de remanescentes de quilombolas consciente, organizada e apta a uma



verdadeira práxis da libertação e, por essa razão, mais forte em reivindicar o seu direito à titulação de sua terra.

REFERÊNCIAS

DE LA TORRE RANGEL, Jesús António. **El derecho como arma de liberación em América Latina**: sociologia jurídica y uso alternativo del derecho. San Luís de Potosí: CENEJUS, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. In: BERNO DE ALMEIDA, Alfredo Wagner et al. (org.). **Cadernos de debates nova cartografia social: territórios quilombolas e conflitos**. v. 01, n. 02. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia: UEA Edições, 2010.

PAZELLO, R. P. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. 2014. 545 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>. Acesso em 20 de set. 2020.

SALOMÃO, Fausy Vieira; CASTRO, Cristina. A identidade quilombola: territorialidade étnica e proteção jurídica. **Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 236-255, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/issue/view/3393/showToc>. Acesso em 29 jun. 2021.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TRECCANI, Girolamo Domenico; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Racismo institucional e violência contra quilombolas (2016-2020): um plano de governo? In: HELD, Thaisa Maira Rodrigues; BOTELHO, Tiago Resende (org.). **Direito socioambiental e a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina**. São Paulo: Liber Ars, 2020. p. 27-48.